



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 08 DE JULHO DE 2020

Instrução Normativa elaborada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecendo a regulamentação da concessão de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Os **PRÓ-REITORES de Ensino, Pesquisa e Extensão**, após deliberação do Colégio de Dirigentes do IFMG e no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG;

Considerando a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando o Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

Considerando a Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Súmula do Parecer CNE/CP nº: 5/2020, publicada no DOU em 04 de Maio de 2020, Edição: 83, Seção: 1, Página: 63, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Referente a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE nº 23001.000334/2020-21;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

Considerando o Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020;

Considerando a Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho nº 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece o regulamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 476, de 8 de agosto de 2018, que estabelece o regulamento dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

Considerando o Parecer CNE nº 05 de 28 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução IFMG nº 22, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre regulamentação, funcionamento e atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE do IFMG;

Considerando a Resolução IFMG nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;

Considerando a Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;

Considerando a Resolução nº 9 de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre a Aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG;

Considerando a Resolução IFMG nº 17 de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a Aprovação da Política de Educação a Distância do IFMG, no âmbito das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando a Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a Portaria IFMG nº 358, de 17 março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública, adotadas pelo IFMG, em decorrência do Coronavírus;

Considerando a Instrução Normativa IFMG nº 7, de 27, de maio de 2019, que normatiza o Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Considerando a Instrução Normativa IFMG nº 1, de 03 de fevereiro de 2020, que altera Instrução Normativa 03/2019 que normatiza o Programa de Monitoria no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Considerando Instrução Normativa IFMG nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus.

Considerando a Instrução Normativa IFMG nº 5, de 18 de junho de 2020, que traça as diretrizes para oferta de Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFMG.

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar e normatizar a concessão de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19, em consonância com os parágrafos 1 e 2 do artigo 32 da Resolução 09/2020 da Assistência Estudantil.

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 2º O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à inclusão digital para manutenção da vinculação acadêmica, através da aquisição de serviço de internet e/ou computadores, de modo a proporcioná-lo as condições necessárias para o desenvolvimento do seu processo formativo no IFMG durante o contexto de pandemia da COVID-19.

Art. 3º Poderá concorrer ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, prioritariamente, o estudante com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio e /ou oriundos da rede pública de educação básica, com dificuldade no desenvolvimento das atividades de Ensino Remoto Emergencial, seja por acesso restrito/precário à internet e/ou falta de equipamento eletrônicodigital.

Art. 4º O estudante deverá utilizar o auxílio para adquirir recursos e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à inclusão digital.

Art. 5º Os auxílios previstos nesta Instrução Normativa poderão ser acumulados com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, durante o ano letivo de 2020, podendo ser estendido.

Art 6º Os auxílios serão tipificados em:

I) Auxílio de Inclusão Digital Emergencial - Tipo 1

a) O Valor do Auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para todos os estudantes contemplados.

b) Serão pagas aos estudantes selecionados 6 (seis) parcelas a partir do mês de julho de 2020.

II) Auxílio de Inclusão Digital Emergencial - Tipo 2

a) Este auxílio será ofertado em 04 (quatro) modalidades de bolsas, conforme alínea “b” deste inciso, destinadas exclusivamente para aquisição de equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), que facilitem o acesso às atividades de Ensino Remoto Emergencial para estudantes que não possuem esses equipamentos para uso pessoal;

b) Serão atribuídas as seguintes modalidades de auxílio Tipo 2:

- Modalidade A - R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais)
- Modalidade B - R\$ 1000,00 (mil reais)
- Modalidade C - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- Modalidade D - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

c) Os equipamentos que serão adquiridos devem se enquadrar na especificação **Microcomputador ou notebook para rede wifi ou cabeada para acesso à internet fixa;**

d) Serão atendidos prioritariamente estudantes dos perfis A e B;

e) Este tipo de auxílio será pago aos estudantes selecionados em **cota única**, no valor da modalidade deferida, visando a otimização do atendimento e da utilização do recurso para a finalidade proposta;

f) Os estudantes que tiverem os auxílios deferidos no **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial - Tipo 2** deverão comprovar a aquisição através das formas estipuladas em edital específico;

g) Cada campus deverá criar uma comissão multissetorial para apoio das ações do edital, bem como na realização da verificação dos comprovantes de compra de equipamento, da frequência e da participação dos estudantes nas atividades de Ensino Remoto Emergencial.

Art. 7º Para concessão dos auxílios previstos nesta IN deverá ser criado edital específico.

Art. 8º Encerram-se as concessões de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial conforme definição, pelo Comitê de Crise do IFMG, sobre as ações direcionadas ao enfrentamento da pandemia.

Art. 9º Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;

II Conta poupança (em nome do próprio estudante);

Parágrafo único Somente será aceita conta exclusivamente no nome e CPF do estudante beneficiário, não podendo ser conta com mais de um titular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O financiamento do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial disponibilizado pelo IFMG será proveniente do orçamento da Ação 2994 do IFMG.

Parágrafo único Poderá haver aportes financeiros adicionais ao previsto no caput do artigo, assim como utilização da Ação Orçamentária 20RL, mediante a disponibilidade da dotação orçamentária e a depender da evolução do contexto de pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 11 Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Assistência Estudantil poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com as parcelas restantes.

Art. 12 À Pró-Reitoria de Ensino reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta IN.

Art. 13 Os efeitos desta IN são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IFMG.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 08/07/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0594973** e o código CRC **253EAED4**.